

## **EDITAL N.º 39/2026**

**ANTÓNIO JORGE VIEIRA RICARDO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE:**

**TORNA PÚBLICO**, para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **QUE** o Senhor Vereador do Pelouro do Urbanismo, Ricardo Daniel Pinto Soares Vieira, na sequência da deliberação tomada pela Exma. Câmara Municipal de Amarante, em 31.10.2025, e que, na sequência da mesma, por meu despacho, da mesma data, com faculdade de subdelegação lhe foram delegadas competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, no âmbito da Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal e no âmbito da expansão do sistema de informação cadastral simplificado e do Balcão Único de Prédio (BUPI), e ainda aquelas no âmbito do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local (Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação) e no âmbito do Regime Jurídico de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes (Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação).

Considerando o Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Amarante, na sua versão atual publicado na II Série do Diário da República, n.º 17, de 26.01.2026.

Considerando que, dada a necessidade de agilizar o procedimento administrativo aplicável, expurgando-o de todas as fases que possam obstar à eficiência e celeridade exigíveis, sem prejuízo do rigor e da transparência, também exigíveis, se torna necessário proceder ao ajuste da entidade com competência para a tomada de decisões em determinadas matérias que os regimes anteriormente referidos impõem.

No uso da faculdade que lhe foi conferida por aquele meu despacho, e ao abrigo das disposições contidas nesta matéria no artigo 5.º, no artigo 8.º, no n.º 10 do artigo 11.º, no artigo 16.º, no artigo 20.º, este conjugado com os artigos 23.º e 24.º, nos artigos 62.º-

A e seguintes, todos do RJUE e no 46.º do Código do Procedimento Administrativo, **delegou** no Senhor Diretor Municipal da Direção de Planeamento, Projeto e Gestão do Território as competências necessárias à assinatura de correspondência externa no âmbito de todos os procedimentos que correm termos naquela unidade orgânica, bem como lhe **subdelegou**:

- Todas as competências instrumentais relativas a procedimentos de realização de vistorias relacionadas com instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos (Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, na sua redação atual), empreendimentos turísticos (Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07 de março, na sua redação atual), estabelecimentos industriais (Decreto-Lei n.º 73/2015, de 07 de maio, na sua redação atual), aplicação do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, em matéria de determinação do nível de conservação dos prédios ou frações autónomas (ex. para efeitos de obtenção de benefícios fiscais em matéria de reabilitação, decorrentes de pedidos de terceiros interessados em que as mesmas se realizem em matéria que esteja no âmbito das atribuições municipais, relacionada com outras matérias não especialmente previstas nos números anteriores, exceto receções provisórias e definitivas de obras de urbanização);
- As competências que lhe são cometidas e previstas no artigo I/99.º do Capítulo III do Livro I do CRMA, em matéria de colocação de publicidade, incluindo deferimento, indeferimento e demais notificações, exceto no que concerne àquelas decorrentes do contrato de concessão registado sob o n.º 7/2006 (CPI/2/2025).

**Delegou** na Senhora Diretora do Departamento de Gestão Urbanística e Fiscalização as competências necessárias à assinatura de correspondência externa no âmbito de todos os procedimentos que correm termos naquela unidade orgânica, bem como lhe **subdelegou** as competências que lhe são cometidas em matéria de:

- Indeferimento dos pedidos de informação prévia previstos nos artigos 14.º e 16.º;
- Indeferimento dos projetos de arquitetura e dos pedidos de licenciamento, previstos nos artigos 20.º, 23.º e 24.º;

- Indeferimento dos pedidos de alteração aos termos e condições das licenças, previstas no artigo 27.º;
- Admissão ou rejeição de comunicações prévias, previstas no artigo 35.º, apenas e só após saneamento e apreciação liminar a que se reporta o artigo 11.º;
- Declaração de caducidade nos termos previstos no artigo 71.º;
- Indeferimento dos pedidos de renovação a que se reporta o artigo 72.º, todos do RJUE, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro;
- Todas as competências relacionadas com obras de escassa relevância urbanística previstas no artigo 6.º do RJUE;
- Instalação de vedações provisórias previstas no artigo III/56.º do Código Regulamentar do Município de Amarante;
- As competências em matéria de vistorias, licenciamentos, prestação de caução, emissão de títulos, e demais obras levadas a efeito pelos particulares no âmbito da Lei nº 91/95, de 2 de setembro (AUGIs);

**Delegou** no Senhor Chefe da Divisão de Gestão Urbanística as competências necessárias à assinatura de correspondência externa no âmbito de todos os procedimentos que correm termos naquela unidade orgânica, bem como lhe **subdelegou** as competências que lhe são cometidas em matéria de:

- Instrução dos procedimentos previsto no artigo 8.º;
- Instrução e consultas previstas nos artigos 21.º e 22.º;
- Saneamento e apreciação liminar, previstos nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º;
- Autorização de utilização de edifícios e suas frações após operação urbanística sujeita a controlo prévio, previstas no artigo 62.º-A;
- Alteração à utilização de edifícios sem operação urbanística prévia, previstas no artigo 62.º-B;
- Utilização de edifícios isentos de controlo prévio urbanístico, previstas no artigo 62.º-C;
- Realização da vistoria para efeitos de utilização previstas no artigo 65.º e em todos os casos previstos nos artigos anteriores, todos do RJUE, com as alterações introduzidas

pelo Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro;

- Autorização para emissão de certidões de destaque, autorização para quaisquer tipos de averbamentos conexos com as competências cometidas à Divisão de Gestão Urbanística, autorização para emissão comprovativa de constituição de propriedade horizontal, incluindo o deferimento e indeferimento dos respetivos pedidos;
- As competências que me são cometidas no âmbito do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local (Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação) e no âmbito do Regime Jurídico de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes (Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual redação).

**Delegou** no Senhor Chefe da Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica as competências necessárias à assinatura de correspondência externa no âmbito de todos os procedimentos que correm termos naquela unidade orgânica, bem como lhe **subdelegou** as competências que lhe são cometidas em matéria de:

- Deferimento ou indeferimento e respetivas notificações, no âmbito de numeração de polícia [alínea tt) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];
- Autorização para emissão de certidões a seguir elencadas, ou outras para as quais seja somente necessária a intervenção da Divisão de Planeamento e Sistemas de Informação Geográfica, bem como o indeferimento, aperfeiçoamento e respetivas notificações:
  - Certidões de topónímia;
  - Certidões de localização de prédios em ARU/ORU/Património Classificado;
  - Certidões de localização para obtenção de benefícios fiscais (IMI, IMT e IVA);
  - Certidões de atravessamento de prédios por vias públicas;
  - Certidões de compropriedade de prédios rústicos.
- Decisão, seja de deferimento, seja de indeferimento ou aperfeiçoamento e respetivas notificações, no âmbito de pedidos de licença especial de ruído.
- BUPI - Superintendência e gestão do controlo de cooperação com o Centro de

Coordenação Técnica e Instituto de Registros e Notariado, I.P.

**Subdelegou** na Senhora Coordenadora Técnica da Direção Municipal de Planeamento, Projeto e Gestão do Território, Eugénia Maria Ribeiro Pinheiro Coelho, sem faculdade de subdelegação ainda que sem prejuízo do regime de suplência, as competências que lhe são cometidas no âmbito do referido RJUE em matéria de:

- Prorrogação de prazos concedidos no âmbito de saneamento e apreciação liminar em matérias de licenciamento ou comunicações prévias - artigo 11.º do RJUE;
- Prorrogação de prazos concedidos no âmbito da audiência prévia aquando da proposta de indeferimento na apreciação dos projetos de obras de – artigo 20.º do RJUE e 121.º do CPA;
- Prorrogação de prazo concedido para entrega dos projetos de especialidades – n.º 5 do artigo 20.º do RJUE);
- Promoção da Audiência prévia aquando da proposta de declaração de caducidade – artigo 71.º do RJUE;
- Aquelas relativas a pedidos de emissão de certidões, nos seguintes casos:
  - Certidões comprovativas de atravessamento de prédio por via pública, no que concerne ao pedido de aperfeiçoamento do pedido, prorrogações de prazos concedidos, audiência prévia e rejeição liminar, incluindo o deferimento e indeferimento dos respetivos pedidos;
  - Certidões de compropriedade, incluindo o deferimento e indeferimento dos respetivos pedidos;
  - Pedidos de certidão diversas, no que concerne a prorrogações de prazo no âmbito dos pedidos de aperfeiçoamento do pedido e aquando da audiência prévia;
- No âmbito de pedidos diversos, fora do âmbito das matérias contidas no artigo 4º do RJUE, no que concerne a prorrogações de prazos concedidos.

Mais **determinou** que, nas suas faltas e impedimentos, para além das competências já subdelegadas no Senhor Diretor Municipal da Direção de Planeamento, Projeto e Gestão do Território este, em regime de suplência, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, exerça todas as demais

competências que, nesta matéria do regime jurídico da urbanização e edificação, lhe foram delegadas e subdelegadas.

Através do referido Despacho são revogados, total ou parcialmente, todos aqueles anteriormente proferidos nestas matérias e que colidam com o agora determinado.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital, no Portal Municipal e afixa-se nos Paços do Concelho.

E eu, Nuno Miguel Gonçalves da Silva Moreira, Chefe da Unidade de Apoio aos Órgãos Autárquicos e da Qualidade, o subscrevi digitalmente.

Paços do Concelho de Amarante, 12 de fevereiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,

O Chefe do UAOAQ,

Assinado com Assinatura Digital  
Qualificada por:  
**ANTÓNIO JORGE VIEIRA RICARDO**  
Presidente da Camara Municipal  
Câmara Municipal de Amarante  
Data: 12-02-2026 18:55:33  
 globaltrustedsign.com

Assinado por: **Nuno Miguel Gonçalves da Silva Moreira**  
Num. de Identificação: 11980253  
Data: 2026.02.12 14:26:13+00'00'

António Jorge Vieira Ricardo

Nuno Miguel Gonçalves da Silva Moreira